ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 411
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui Ajuda de Custo para Médico(s) participante(s) do Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB) no âmbito do Município de Cumbe/SE, em conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cumbe/SE, ajuda de custo para os médicos bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB", prevista na Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Art. 2º O valor mensal da ajuda de custo ao médico bolsista, lotado neste Município, será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme estabelece o art. 8º, XV, da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

§ 1º A ajuda de custo tem caráter indenizatório e sobre seu valor não incidem quaisquer descontos patronais ou referentes ao imposto de renda.

§ 2º As possíveis alterações relativas ao valor da ajuda de custo estabelecida na presente Lei, advindas de novas normas federais, far-se-ão mediante a expedição de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 3º O benefício especificado no artigo anterior será concedido em pecúnia, pela Secretaria de Finanças, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Programa, em conta bancária indicada por este, e será disponibilizado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Art. 4º As atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB", não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.

Art. 5º No caso de afastamento das atividades do "Programa Médicos pelo Brasil", por qualquer motivação, o médico bolsista participante deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 6º O cancelamento do pagamento da ajuda de custo prevista nesta Lei dar-se-á com o desligamento do(a) médico(a) ou por encerramento do Programa.

Art. 7º As despesas com a instituição da ajuda de custo para os médicos bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB", correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumbe/SE, 21 de dezembro de 2022.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito do Município de Cumbe/SE